

DADOS PESSOAIS: NOVAS REGRAS NAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Foi publicada, no dia 29 de Agosto de 2012, a Lei n.º 46/2012, que transpõe a Directiva n.º 2009/136/CE, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, e que altera a Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro. A Lei entra em vigor no dia 30 de Agosto de 2012, ou seja, no dia seguinte ao da sua publicação.

Este novo diploma traz mudanças significativas para o regime em causa, afectando potencialmente todas as empresas que prestem serviços de comunicações electrónicas. Adicionalmente, as regras sobre *cookies* afectam potencialmente todas as empresas que têm sítios na Internet (“websites”).

Para além das alterações principais que destacaremos a seguir, a Lei procede ainda a um número relevante de diminutas alterações (grande parte delas de terminologia ou de consolidação do regime legal aplicável ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas).

São dignas de especial atenção as seguintes alterações:

- Obrigação de notificação em caso de violação de dados pessoais – É criada uma obrigação para as empresas que oferecem serviços de comunicações electrónicas de notificar a CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais) quando existir uma

violação de dados pessoais. Se existir o risco de a violação afectar negativamente (por exemplo, por apresentar um risco de fraude de identidade) os dados pessoais, o titular desses dados deve também ser notificado. As empresas estão ainda obrigadas a manter um registo das situações de violação de dados pessoais.

- Regras sobre a utilização de cookies – Quanto à possibilidade de armazenamento e acesso à informação armazenada no equipamento terminal do utilizador é fixado o regime de consentimento prévio, com base na disponibilização de informações claras e completas. Esta regra vai obrigar as empresas a alterarem as suas políticas de privacidade e a forma como os seus websites utilizam cookies.

- O ICP-ANACOM deverá emitir recomendações sobre as melhores práticas relativas ao nível de segurança das medidas técnicas e organizacionais que devem ser implementadas pelas empresas que oferecem serviços de comunicações electrónicas.

- Listas para efeitos de marketing directo – as empresas, directamente ou através de organismos que as representem, devem

Para além das alterações principais que destacaremos a seguir, a Lei procede ainda a um número relevante de diminutas alterações.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012/ Who’s Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/ The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Perante este cenário, a ausência de *vacatio legis* é difícil de compreender.

manter uma lista actualizada das pessoas que manifestaram expressamente o seu consentimento para receber marketing directo, assim como dos clientes que não se opuseram à recepção deste tipo de comunicações, quando a mera não oposição seja considerada suficiente para a legalidade do tratamento de dados em causa. A Direcção Geral do Consumidor manterá uma lista das pessoas colectivas que manifestaram oposição à recepção de marketing directo. As empresas devem consultar esta lista com uma periodicidade mensal.

- O regime das sanções é substancialmente reforçado, com a criação de coimas máximas de até € 5.000.000,00 para as violações das obrigações previstas neste diploma por pessoas colectivas.

- Sanções pecuniárias compulsórias – A CNPD e o ICP-ANACOM podem impor sanções pecuniárias compulsórias às empresas que se encontrem em situação de incumprimento, com um montante diário máximo de € 100.000,00.

Especialmente no que diz respeito às novas regras sobre notificações em caso de violação de dados pessoais, à necessidade de alterar a forma como os websites utilizam os *cookies* e à criação de listas com o consentimento/não oposição dos titulares dos dados para efeitos de marketing directo, as empresas abrangidas por este diploma terão de implementar importantes mudanças nos seus procedimentos. Perante este cenário, a ausência de *vacatio legis* é difícil de compreender.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Pais Antunes** (luis.pasantunes@plmj.pt).